

Processo de Dispensa ____/2020

Processo de Disperisa/2020
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №/2020
Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JACIARA – PREV-JACI, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.609.895/0001-29, com sede à Rua Potiguaras nº 870, Centro, neste ato representado pelo Diretor Executivo o Sr. MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA portador do CPF nº 006.013.561-10 e do RG. 1028274-2 SSP/MT, residente e domiciliado neste Município de Jaciara/MT aqui denominado de CONTRATANTE , e do outro lado, a, devidamente inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliada a, doravante denominado de CONTRATADA tem justo e contratado a prestação de Serviços de limpeza e manutenção no Fundo Municipal de Previdência Social de Jaciara/MT – PREV-JACI, mediante as Cláusulas seguintes:
DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de limpeza e manutenção na sede do Prev-Jaci.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de execução direta, menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor a Seguir:
3.1.1. Valor mensal para serviços R\$ (), valor Total de R\$ (), que serão efetuados até 5 (cinco) dia útil do mês subsequente ao prestador dos conforme às notas fiscais.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. O prazo de Execução será de () meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo definido pelo inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2020:



CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Constituem obrigações da Contratante:
- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) Fiscalizar a execução contratual;
- c) Designar servidor para realizar a verificação se os serviços foram executados;
- d) A fiscalização exercida pelo Prev-Jaci, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 6.2. São obrigações da Contratada:
- a) Realizar os serviços licitados, em estrita observância à sua proposta;
- b) Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- e) Comunicar o Prev-Jaci, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.2. As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) advertência verbal ou escrita.
 - b) multas.
 - c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Prev-Jaci, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - e) Perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 7.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 7.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 7.6. A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 7.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1. A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.
- 8.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93:
 - c) Judicial nos termos da Legislação Processual.
- 8.3 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamentos de multas, ressalvando o respeito a seguintes providências:
- a) Se a rescisão partir do CONTRATADO, esta deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras;

- b) Se a rescisão partir do CONTRATANTE, este deverá estar em dia com o total dos vencimentos estipulados neste CONTRATO.
- 8.4. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação, não caracterizando vínculo empregatício entre a PREV- JACI e a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previsto na Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 10.2. As ocorrências relacionadas à entrega serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário à regularização dos materiais que porventura faltarem ou apresentarem defeitos.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Prev-Jaci serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.
- 11.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ele imputáveis.
- 11.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Jaciara/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

	Ja	aciara-MT,	de	de 2020.
FUNDO	MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SO MENAH REMBERG G. DA S CONTRATANTE		EV JACI	
	CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:				
Assinatura:	Assinatura:			
Nome:	Nome:			
RC n ⁰ ⋅	RC nº⋅			